



7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Renata Franco de Castro, Escrevente

Livro: 1690
Folha: 75
Protocolo: 156.783
Via: Original
Cartorário: 8-5



7º Tabelionato de Notas
Rua João de Abreu nº 157 Setor Oeste
Goiânia - Goiás

17 NOV. 2011

Confere com o original
Artal Carilante
Escrevente



ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA, NA FORMA ABAIXO:

Saibam os que virem a presente **escritura pública de compra e venda**, ou dela conhecimento tiverem, que, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e onze (27/09/2011), nesta cidade de Goiânia, distrito e comarca do mesmo nome, capital do Estado de Goiás, na Avenida Paraná nº 667, Bairro Campinas, perante mim, **Flamínio Franco de Castro, Tabelião**, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: De um lado, como **outorgante vendedora**, a empresa **ALCIDES SIQUEIRA CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta capital, estabelecida na Rua T-34 nº 2216, salas 01 e 03, Setor Bueno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.019.415/0001-68, neste ato devidamente representada por seu sócio Sr. **Luís Fernando de Siqueira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 16.670-OAB/GO e CPF/MF nº 794.222.681-68, residente e domiciliado na Rua 136-A, nº 125, Setor Sul, nesta capital; e, de outro lado, como **outorgados compradores, em comum entre si e em partes iguais**, **EDGAR PERONDINI DINI**, brasileiro, separado judicialmente, aposentado, portados da CLRG nº 4.375.666-9-SSP/SP e do CPF/MF nº 056.451.078-53; e, **CESAR VASCONCELLOS DINI**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, professor de educação física, portador da CLRG nº 3.082208-0-SSP/SP e do CPF/MF nº 215.919.448-48, ambos residentes e domiciliados nesta capital, na Rua Marcelo Portela, quadra 07, lote 27, Setor Residencial das Acácias; pessoas conhecidas de mim, Tabelião, e as reconheço como as próprias de que trato, à vista da documentação pessoal que me foi apresentada, do que dou fé. E, então, pela outorgante vendedora me foi dito o seguinte: **PRIMEIRO** - Que, a justo título e absolutamente livre e desembaraçado de quaisquer dúvidas e ônus real, inclusive hipotecas legais ou convencionais, com exercício de posse mansa, pacífica e inquestionada, é senhora e legítima possuidora do seguinte imóvel: **lote de terras para construção urbana de número 27 (vinte e sete), da quadra 07 (sete), situado na Rua Marcelo Portela, no loteamento denominado "RESIDENCIAL DAS ACÁCIAS", nesta capital, com a área de 300,00 metros quadrados, medindo: 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundo, dividindo com o lote número 10; 25,00 metros pelo lado direito, dividindo com o lote número 28; 25,00 metros pelo lado esquerdo, dividindo com o**

Handwritten signatures and initials at the bottom left of the page.



7º Tabelionato de Notas

Av. Paraná, 667 - Campinas - Telefones: (62) 3233-8373 / 3945-8373 - Fax: (62) 3293-3847

Flamínio Franco de Castro, Tabelião

Livro: 1690
Folha: 76
Protocolo: 156.783
Via: Original
Cartorário: 8-5

Nancy Carneiro Vaz, Escrevente

Luciana Franco de Castro, Tabeliã Substituta

Renata Franco de Castro, Escrevente

lote número 26; havido conforme documentação devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição desta comarca de Goiânia, Goiás, sob o nº **62.860**; o imóvel objeto desta encontra-se cadastrado na Prefeitura Municipal de Goiânia sob o nº **424.251.0382.000-7**, com o valor venal de R\$ 15.108,00; e, **SEGUNDO** - Que, tal como possui o retrodescrito imóvel, vem, por esta escritura e melhor forma de direito, vendê-lo, como de fato e efetivamente ora o faz, aos outorgados compradores, fazendo-o, pois, sem qualquer reserva ou limitação, pelo preço certo, total e previamente ajustado de **R\$ 32.033,68 (trinta e dois mil, trinta e três reais e sessenta e oito centavos)**; importância essa que a vendedora confessa e declara já haver recebido, em moeda corrente do país, pelo que se dá por paga e satisfeita, para não o repetir em época alguma e sob qualquer pretexto, prometendo por si e seus sucessores fazer boa, firme e valiosa essa mesma venda, obrigando-se em todo o tempo, como se obriga, a responder pela evicção de direito, pondo os outorgados compradores a paz e a salvo de quaisquer dúvidas ou contestações futuras e transmitindo nas pessoas dos mesmos todo o domínio, posse, direito e ação que até o momento e incontestadamente exerciam sobre a coisa vendida, desde já, por bem desta escritura, do constituto possessório e do conseqüente registro desta. Pelos outorgados compradores me foi dito que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, a fim de que surta todos os seus jurídicos e esperados efeitos, dispensando-se a apresentação da Certidão do Cartório Distribuidor Cível. De tudo dou fé. O I.S.T.I, nesta devido, será, em tempo hábil e sob inteira responsabilidade dos adquirentes, recolhido à estação arrecadadora competente e o respectivo comprovante será apresentado ao Cartório de Registro de Imóveis quando esta for levada a registro.

Foram-me presentes as certidões negativas retratadas no parágrafo 2º, artigo 1º, da Lei nº 7.433, de 18/12/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.240, de 09/09/86, bem como a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros nº 070232011-08001010, expedida em 23/09/2011, válida até 21/03/2012, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em 27/09/2011, com validade até 25/03/2012 e a Certidão Negativa de Ônus. A vendedora declara, sob as penas da lei, que contra si não existem ações reais e nem pessoais reipersecutórias. Foi emitida a Declaração sobre Operações Imobiliárias (DOI), referente ao imóvel objeto da presente. De tudo dou fé. E, por se acharem assim contratados, pediram-me lhes fizesse a presente escritura, que lhes sendo lida em voz alta, outorgaram-se, aceitaram-na e a assinam, dispensando-se as testemunhas "ex vi legis".

Eu, Flamínio Franco de Castro, Tabelião, que a fiz

17 NOV. 2011

Confere com o original
Artal Cavalcante de Assunção
Escrevente

